

BIOPODER, BIOPOLÍTICA E BIOÉTICA: REFLEXÕES SOBRE O ABORTO SELETIVO COMO MOVIMENTO DE EUGENIA PÓS-MODERNA

*BIOPOWER, BIOPOLITICS AND BIOETHICS: REFLECTIONS ON SELECTIVE
ABORTION AS A MOVEMENT OF POST-MODERN EUGENIA*

Recebido: 04.08.2018

Aprovado: 03.10.2019

Valter Moura do Carmo

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor assistente da Universidade de Marília (UNIMAR).

Email: vmcarmo86@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4871-0154>;

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0080024407634503>;

Patricia Silva de Almeida

Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Oficial Registradora de Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas Município de Santa Salete - SP.

Email: jpalmeida@via-rs.com.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4094-4976>

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/5522757486165755>

RESUMO: O presente artigo tem por escopo a análise dos dilemas do aborto seletivo e os avanços atuais da bioética, um instrumento de Eugenia na pós-modernidade, partindo do estudo das premissas teóricas da conceituação de Biopoder e Biopolítica, sob a ótica filosófica de Michel Foucault, e sua reinterpretação pelos filósofos contemporâneos Antônio Negri, Michael Hardt e Giorgio Agamben. Como metodologia de trabalho, optou-se pelo método hipotético-dedutivo de pesquisa com base teórico-bibliográfica e legislativa. Inicia-se com a descrição dos estudos da Bioética e a discutível questão do aborto seletivo; seguindo, no tópico adiante, por um referencial sobre as bases teóricas que fundamentam o exercício do Biopoder e da Biopolítica, sua origem, definição e aplicação; e, por fim, a análise da repercussão negativa das ações que visam ao controle populacional através do aborto seletivo e do desenvolvimento da engenharia genética, um típico mecanismo representativo do exercício do Biopoder sobre a vida humana.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto seletivo. Bioética. Biopoder. Biopolítica. Eugenia.

ABSTRACT: The present article aims to analyze the selective abortion and the advance in bioethics' dilemma, an instrument of Eugenia in postmodernity. The study's start point is the theoretical premises for the conceptualization of biopower and biopolitics under the philosophical view of Michel Foucault, and their reinterpretation by the contemporaneous philosophers Antônio Negri and Giorgio Agamben. As methodology of work, it was chosen the hypothetical deductive method, based on theoretical bibliographic research. The article begins with the description of the bioethics studies and the problematic issue regarding selective abortion; the following topic presents a reference about the theoretical basis that substantiate the practice of biopower and biopolitics, their origin, definition and applicability; and, finally, the last topic, it brings an analysis concerning the negative repercussion of the actions that aim the population control through selective abortion and the development of genetic engineering, a typical instrument that represents the practice of biopower over human life.

KEYWORDS: Selective abortion. Bioethics. Biopower. Biopolitics. Eugenics.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Bioética e os desafios do futuro. 1.1 A Bioética: a tênue questão do aborto seletivo, subjetividades e o poder de escolhas. 1.2 A argumentação “expressivista”: os abortos por má-formação fetal. 2 Biopoder e Biopolítica sob o enfoque de Michel Foucault, Antonio Neri e Giorgio Agamben. 3 A indústria genética e o controle populacional: o aborto seletivo por anomalia fetal, um instrumento de Eugenia na pós-modernidade. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Discursos éticos têm contemplado, no meio científico, o debate sobre a evolução da espécie humana, graças ao desenvolvimento da biotecnologia. Esse indiscutível progresso recente das ciências biológicas e da genética são representativos dos avanços na qualidade de vida do homem.

Entretanto, as perspectivas injetadas pelo progresso biotecnológico permitem antever resultados que são objeto de reflexão dos problemas decorrentes da moral e da política que ultrapassam o campo científico: uma análise do poder que o homem adquiriu sobre o determinismo de sua espécie, bem como a dominação dos seus desejos quanto ao domínio do seu patrimônio genético.

Tal preocupação reacendeu a discussão na comunidade Bioética sobre a permissão legal do aborto por má formação fetal, motivado por fatores considerados indesejáveis pela gestante e seus familiares, tais como doenças hereditárias ou, até mesmo, motivado pela escolha do sexo fetal em gestação.

Pelo que se tem observado, o referido procedimento corresponde a um método seletivo, posto a partir da construção de um saber pós-moderno, o qual coloca em risco a espécie humana, à luz da defesa dos interesses dos deficientes.

Ademais, confrontando os debates de avanços tecnológicos da Bioética com a perspectiva analítica dos conceitos de Biopolítica e de Biopoder, gestados por Michel Foucault e abordados pela filosofia contemporânea de António Negri e Giorgio Agamben, levar-se-á à discussão se a mencionada técnica de controle seletivo populacional – um novo dispositivo de biopoder –, faz ressurgir a inaceitável prática eugenésica no contexto da pós-modernidade.

Vários institutos de pesquisa nacionais e internacionais, até o presente momento, firmam, por consenso científico, ser o aborto uma questão de foro íntimo familiar, eximindo-se quanto à defesa da interferência, ou não, do Estado, em razão dos fundamentos éticos sustentáveis, ou seja, a autonomia e a liberdade que os indivíduos possuem no que se refere à manutenção da vida natural (*zoé*) e ao controle de seu *corpus*.

Todavia, a controvérsia sobre a moralidade do aborto (defendida nos países de raiz liberal e apresentada como solução à contenção dos riscos sociais), em face da “argumentação expressivista” de vedação ao aborto seletivo, é tema presente nos diversos debates de movimentos feministas e religiosos.

E, nesse contexto, a escolha do tema se justifica pela demonstração da preocupação com os projetos que interferem na genética humana – práticas como o aborto por exclusão (em casos de má formação fetal), discussão que tem elevado o progresso efetivo da bioética e as justificativas de interferência dos governos em relação a essas práticas.

Ademais, a hipótese lançada faz reacender a questão se a permissão do aborto seletivo nos casos de má formação fetal constitui técnica permissiva ou omissiva estatal, no típico exercício de Biopoder, na medida em que, indiretamente, sob o abrigo da legitimidade – legalidade – interfere na escolha de quem se deve “fazer viver ou deixar morrer”.

Para tanto, para fins didáticos, o desenvolvimento do artigo far-se-á da seguinte forma: Primeiramente, abordar-se-á, no tópico “*A Bioética e os desafios do futuro*”, o conceito de Bioética e os avanços da “nova genética”, movimentos futurísticos explicativos da concepção do aborto seletivo preventivo ao controle dos riscos sociais e à manutenção dos princípios que regem a Bioética.

Além disso, por contraponto, apresentamos, na sequência expositiva, a tese “argumentativa expressivista”, de nítida proteção à dignidade da pessoa humana, fixando olhar sob as pessoas portadoras de deficiências como pessoas aptas ao convívio em sociedade; do mesmo modo, mencionar-se-á a problemática questão dos abortos de seleção de gênero, realizados nos países asiáticos, por preferência seletiva aos descendentes do sexo masculino.

Em segundo momento, colocar-se-á em destaque “*Biopoder e Biopolítica sob o enfoque de Michel Foucault*”, uma descrição representativa dos conceitos trazidos pelo filósofo, bem como as contribuições reinterpretativas de Giorgio Agamben e António Negri, além do necessário olhar crítico sobre a atuação estatal em relação à vida natural.

E, por último, descreve-se, a partir do tópico “*A indústria genética e o controle populacional: o aborto seletivo por anomalia fetal, um instrumento de Eugenia na pós-modernidade*”, uma breve análise a partir do efetivo exercício do Biopoder quando da permissão e/ou omissão estatal do aborto seletivo, consolidando a tese acerca da altamente questionável incipiente manipulação e controle populacional vigentes no mundo.

Como metodologia geral, optou-se pelo método hipotético-dedutivo e, quanto ao procedimento técnico, trata-se de um apanhado essencialmente bibliográfico, analítico-documental, realizado com base na doutrina nacional e internacional.

1 Bioética E Os Desafios Do Futuro

A Bioética, descrita como uma especialização da ética, antes de tudo, é um ramo da Filosofia, sendo definida de vários modos de acordo com a sua história. Conforme o contexto em que se apresenta, procura relacionar os seres humanos e os animais com os fatos (conflitos éticos práticos), tornando-os “sujeitos-objetos” em exame.

Nesse ponto, a Bioética se distingue da ética teórica, pois está interessada em resolver problemas concretos que aparecem a partir das interações humanas em sociedade. Designa, sinteticamente, um conjunto de pesquisa, discursos e práticas pluridisciplinares que têm por objeto esclarecer e resolver questões éticas suscitadas pelos avanços e a aplicação das tecnociências biomédicas (SINGER, 1994).

Em que pese a crítica por não ser uma ciência, nem uma nova ética, poder-se-ia afirmar tratar-se de uma prática racional, um saber específico, como se fosse uma competência normativa definida pelo uso do prefixo “*bio*”, aplicada por meio de juízos práticos.

Ademais, segundo preceitua o grupo de cientistas do Projeto Ghente (2017, p.1): “[...] a bioética constitui uma prática de segunda ordem, que opera sobre práticas de primeira ordem, em contato direto com as determinações concretas da ação no âmbito das bases biológicas da existência humana”.

E nesse contexto acerca do envolvimento da Bioética e os novos rumos científicos, de acordo com Edna Raquel Hogemann e Marcelo Pereira dos Santos:

Tudo que é novo gera insegurança, e é esse o sentimento da sociedade pós-moderna quando se depara com fertilização in vitro, produção de seres híbridos, combinação sociedade de risco, Bioética e princípio da precaução, experiência científica em embriões, ameaça de holocausto nuclear, produção ou utilização de

microorganismos geneticamente modificados, mudança de sexo, barriga solidária. Esses fenômenos geram questionamento quanto o limite da ciência. É bom lembrar que o artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 traz como direito fundamental a liberdade científica. (HOGEMANN; SANTOS, 2015, p. 127-128)

Por tais razões, definir a bioética, no contexto da modernidade tardia, sugere um conjunto de ações dinâmicas e complexas, interligadas à realização de utopias do consumo de tecnologias e pelo desejo de domínio sobre si mesmo, de interesse das grandes empresas que oferecem as facilidades à realização do sonho do “sujeito idealizado”, transformando o ato de procriação – próprio da natureza humana –, em mercancia.

E, nessa senda argumentativa, observa-se que a procriação humana se molda ao exercício das técnicas de Biopoder. Quem produz a subjetividade dos indivíduos (o sujeito-sujeitado), o induz, subliminarmente, a suas escolhas mais íntimas. E, como defende Ricardo Rodrigues Teixeira (2001), esse caráter “agente” de atuação do Estado nos processos coletivos de produção de subjetividade¹ afasta a “exterioridade inerte” na qual a população está habitualmente contextualizada.

Assim, na tentativa de desenvolver essas ideias, passamos, no momento adiante, a abordar a questão do desenvolvimento da Bioética e a permissão (ou omissão) do aborto seletivo pelos governos instituídos.

1.1 A Bioética: a tênue questão do aborto seletivo, subjetividades e o poder de escolha

A dinâmica evolutiva das pesquisas científicas, em especial no campo geneticista, desenvolvidas pela biomedicina, envolve não apenas questões da autonomia reprodutiva, mas inclui, também, a apropriação de células para fins de manipulação genética de embriões, segundo os desejos dos indivíduos submetidos a tais procedimentos.

Contudo, reflete-se – no plano ético e jurídico – se, em virtude dessas escolhas referentes à opção de deixar viver um ser humano, considerado, a princípio, inapto, ou a possibilidade de escolha de sexo e fenótipos próprios, questiona-se se existe um discurso determinístico de proteção estatal, destinado a quem se deve “fazer viver ou deixar morrer”, que foge aos abortos com fins terapêuticos.

Ademais, esse determinismo genético que tais escolhas conduzem, graças aos avanços científicos e tecnológicos, a citar, o processo de inseminação artificial, a fecundação *in vitro*, a engenharia genética, as células-tronco, a terapia gênica, a farmacogenética, a nanobiotecnologia, entre outras técnicas biotecnológicas, sem dúvida, geram impactos no comportamento da sociedade pós-moderna, uma vez que se tem, cada vez mais, o acesso e uso do genoma humano.

A abrangência desse direito de escolhas – que nos importa – se amolda à produção de subjetividade, conteúdo gerado pela multidão de “sistema maquínico” (GUATTARI; ROLNIK, 1986), um comportamento próprio das sociedades orientadas pelo capitalismo, as quais criam necessidades para atender à manutenção do sistema.

E, fato, a crescente tecnificação da Medicina, aliada aos avanços da Bioética, induzem à busca pela perfeição humana e, por conseguinte, à diminuição de riscos sociais. De modo inconsciente, também, à produção de tendência cultural, à exclusão de tudo o que não produz resultados imediatos.

De acordo com Débora Diniz (1995), extraído de dois casos de excludentes de criminalidade (no Brasil) acerca do aborto,² existem, no Congresso Nacional, alguns Projetos de Lei que visam a aumentar o leque de interrupção seletiva da gravidez, justificados pelo aumento de jurisprudência favorável à legitimação dessa prática.

As teses em defesa da seleção abortiva, em geral, aos que alegam a incompatibilidade do feto com a vida, ou a de sua reduzida expectativa de vida extra-uterina, seguem argumentos de razões morais e técnicas para o procedimento.

E o debate acalora-se quando da celeuma sobre a autonomia reprodutiva e seus destinatários, a quem é direcionada a tomada de decisão: ao Estado, ou essa deve recair sobre a mulher e ao uso que ela faz de seu corpo?

Existem casos em que a interferência estatal se faz presente por intermédio do Estado-juiz, sendo várias as defesas argumentativas baseadas em pontos científicos e morais, usadas concomitantemente à permissão do ato, em face da total impossibilidade de vida sub-humana, como os dilemas éticos enfrentados pelas famílias dos anencéfalos, um dos casos pacificados junto ao Supremo Tribunal Federal.³

Todavia, dúvidas pairam sobre os abortos seletivos nos casos de doenças denominadas de “patologias não-limites”, no caso dos fetos portadores de inúmeras anomalias genéticas, situações que ficam em zonas sombrias.

Nesses casos, aponta Débora Diniz (1995), o fator “vida humana” serve de argumento para fundamentar a seleção abortiva, sendo que as decisões judiciais são concebidas via domínio da concepção moral de vida com baixa possibilidade de sobrevivência ou de expectativa de qualidade de vida.

Assim, acredito que o que nutre grande parte dos alvarás analisados é uma sobredeterminação (sic) da ideia moral de vida. Os argumentos biológicos são usados como suporte argumentativo para uma concepção mais ampla de vida humana. É, na verdade, a moral justificada por intermédio do discurso biológico: a moral medicalizada. (DINIZ, 1995, p. 5).

Mas, esse discurso legal de positividade da vida – porque toda vida deve ser defendida –, a proibição em relação ao aborto seletivo como meio de extermínio de vida intrauterina, torna-se uma ação indulgente estatal quando o argumento é a sub-humanidade do feto.

O direito subjetivo de levar adiante uma gravidez com uma criança seriamente comprometida em sua formação uterina, representa significativa carga emocional e financeira, com reflexos sociais imensos à sociedade.

Sob esse ponto de vista, conforme argumentação do geneticista Thomaz Rafael Gollop sobre os reflexos sociais desse jaez gestacional, mister se faz a reformação dos meios legais.

Observando-se a questão de uma maneira mais ampla, nos países de primeiro mundo o ônus de uma criança deficiente recai primordialmente sobre o Estado. Esse, por sua vez, provê a família com recursos adequados de reabilitação e insere o deficiente da melhor maneira possível dentro da sociedade. No Brasil não ocorre o mesmo. O ônus do deficiente recai integralmente sobre a família. Ainda pior: muitos planos de assistência médica e seguros-saúde se desobrigam de fornecer cobertura em casos de anomalia congênita ou moléstia hereditária (sic). A equação é duplamente perversa em nosso caso. O casal é obrigado a manter a gravidez de um feto anormal, e, por ocasião do nascimento da criança, não tem recursos para cuidar dela! É fácil entender também porque nos países desenvolvidos são elaborados programas nacionais para defecção de anomalias fetais. Não se trata de altruísmo. Simplesmente, não interessa ao Estado arcar com número maior de deficientes de toda a natureza, além do estritamente imprevisível. (GOLLOP, 1998, p. 3).

A abordagem do tema, seja da forma seletiva ou não, incorre em um desconforto, em vista da vinculação da questão das obrigações assumidas em governos, das demandas sociais,

bem como da escassez de recursos públicos. O discurso sobre o ato torna-se justificável, principalmente nos países em que o contexto econômico é o liberal.

Quando do decorrer da história da humanidade, ao situarmos as atrocidades cometidas por Adolf Hitler, um dos precursores do abortamento eugênico, esse, com o intuito de evitar o nascimento de crianças defeituosas e seleção da raça ariana, o Estado agiu de modo explícito ao legalizar a prática. Errado ou não, a norma se fez presente nos três planos (existência, validade e eficácia), positivando a prática da Alemanha nazista.

Com o andar dos tempos, nas palavras de Genival Veloso de França (1998), a indulgência do ato se fez tênue, amenizando a opção entre a escolha da vida da mãe e a vida do filho; contudo, com o avanço científico e a redução de possíveis riscos, esses casos passaram a ser menores, e as legislações começaram a substituir a expressão “vida da mãe” por “saúde da mãe”, entendendo-se, então, saúde, não apenas como a ausência de grave enfermidade, mas como o pensamento de completude do estado de bem-estar da mulher.

Percebe-se que interesses de sustentação desse discurso acompanharam a evolução social, mas essa lógica discursiva intrínseca ao raciocínio em questão foi adaptada ao espaço-tempo da situação social. Não existe, pois, essa contínua linha de verdade evolutiva nos discursos de proteção à vida individual. Há, no entanto, a aparência de novos discursos, silenciosos, limitados, muitas vezes reprimidos ou censurados.

Todo esse controverso discurso – descontínuo e especializado –, como aponta Edgar Novoa Torres (2014) sobre o uso da “máquina sentimental” que é o corpo, contribui, de modo direto e concreto, para a conceituação de indivíduo, bem como o papel identificado pelo sujeito como alguém sujeitado a esse processo.

E aqui jaz nossa observação acerca do domínio da vida, bem como os efeitos do discurso que afetam o núcleo biológico humano como espécie, já concebida como uma manobra de conceitos que determinam o deslocamento da consciência, esvaziam a interioridade do ser e reconfiguram a vida natural em conformidade aos modos de produção (RODRIGUÉZ; GIORGIO, 2007).

No caso do reconhecimento do aborto seletivo, o Estado atribui o poder de escolha à mulher (concede a liberdade de exercer um direito subjetivo), contudo, manipula sutilmente a vida humana, por meio de experimentação e subjetivação, pois a vida se define pela constante exclusão, superação e correição.

Assim, em que pesem todos os argumentos favoráveis até aqui expostos, em contraponto, urge trazeremos a discussão à visão argumentativa expressivista em defesa da vida, que passamos a discorrer.

1.2 A argumentação “expressivista” e os abortos por má formação fetal

Em que pese todo o discurso acerca do poder de escolha, autonomia e liberdade sugerida ao indivíduo, a consciência atual desperta a sensibilidade e a indiferença do mundo tecnicista, um caminho que percorre a máxima de respeito pela vida humana.

Até mesmo nos momentos da fragilidade humana, envolto em condições excepcionais e precárias, ainda assim, o bem da vida é de tal grandeza que o humano tenta protegê-lo contra a insanidade coletiva, criando-se normas que impedem a prática de crueldades inúteis e degradantes.

O que se pode deduzir é o ferimento da dignidade humana vítima do dever da não-maleficência, seja pela falta de consciência, ou pelo dever de não gerar danos irreversíveis.

Apesar dos avanços médicos e das práticas comuns de diagnóstico pré-natal, Reinaldo Pereira e Silva (2001, p. 283) argumenta: “[...] é prática que não tem correspondência com a prevenção ou com a cura da enfermidade, mas sim com o chamado abortamento eugênico”, e

explica que grande parte dos diagnósticos tem por efeito, além do abortamento, o de acabar de matar aquele que poderia nascer com alguma anomalia.

Essa situação de desconforto gerou debates éticos sobre a “nova genética” e, com o aconselhamento genético, provocou o revigoração da discussão sobre a moralidade do aborto eugênico.

Nesse contexto, o surgimento do aconselhamento genético e das modernas técnicas de diagnóstico pré-natal, Adrienne Asch, em sua tese “expressivista”, em observância à quantidade expressiva de aborto por anomalia fetal, coloca em pauta uma temática delicada, em especial às comunidades de deficientes (DINIZ, 2003).

Quando uma mulher decide pelo aborto seletivo, a crença na inferioridade da vida com deficiência, ao se permitir o ato abortivo, afirma (condena) a expressão da subalternidade dos deficientes dentro do corpo social. As modernas técnicas de diagnóstico pré-natal e a popularização do aborto seletivo somente vêm denegrir a integridade e a dignidade dos deficientes.

E essa luta, que ampara suas premissas no controverso levante feminista da autonomia e da liberdade reprodutiva (DINIZ, 2017), por outro lado, avalia o exercício dessa liberdade concedida às mulheres em definir a vida dos filhos deficientes e busca amparo, como expõe Débora Diniz (2003), num modelo social-político que surgiu, principalmente, nas décadas de 60 e 70, nos Estados Unidos e em alguns países da Europa.

[...] a experiência de opressão, abandono e desigualdade sofridas pelos deficientes era antes o resultado dos arranjos sociais e políticos do que mesmo das limitações físicas ou mentais do corpo deficiente. O impacto desse argumento foi imenso, especialmente pela crítica explícita aos modelos biomédicos de controle e domesticação da deficiência, em que o deficiente era reduzido à lesão. O modelo social foi uma tentativa exemplar de resistência à medicalização da deficiência. Asch aproximou o debate bioético e feminista do modelo social da deficiência, ao argumentar que, muito embora o aborto voluntário devesse ser considerado amoral, seriam necessários limites morais ao aborto seletivo. (DINIZ, 2003, p. 3).

Em defesa de uma perspectiva pró-escolha pelo não abortamento, como sustenta Adrienne Asch (2003), todas as críticas são baseadas na análise da aceitação das diferenças humanas, introduzidas no meio social e na família. Assim, há desafios em aceitar a visão da deficiência – que está por trás da promoção social dos diagnósticos pré-natais –, assim como a convicção de que as mulheres irão ou deverão interromper suas gestações, caso descubram que o feto possui traço de deficiência. Ainda para Asch (2003, p. 52): “Por um lado, os sanitaristas resistem à seleção por gênero e, provavelmente, serão contrários a qualquer seleção por orientação sexual; mas, por outro, são favoráveis à ideia de que as pessoas devem evitar ter filhos com deficiências”.

Para o Estado, é um argumento lógico não permitir o surgimento de uma vida com doenças crônicas e deficiências, na medida em que concebê-la representa um obstáculo à vida satisfatória.

Assim, é possível observar que a cultura do século XXI em defesa da vida, cerne de quase todos os ordenamentos jurídicos no mundo, tende a procurar superar os meios tradicionais de eugenia, embora todos os esforços para combater essa prática existam, tais como as estratégias eugênicas que contribuem com outras lógicas à concretização de um produto (ser-vivente) apto à exploração.

No entanto, o desenvolvimento da indústria dos corpos perfeitos (onde se encontra a força do mercado), objetivando o aprimoramento genético, visa ao aperfeiçoamento dos genes humanos, não apenas para evitar doenças congênitas, mas também para aprimorar a aparência,

o físico, o comportamento, o temperamento, entre outros valores questionáveis da pós-modernidade. Ademais, seguindo esse pensamento, “[...] os corpos com impedimentos seriam inúteis à lógica produtiva em uma estrutura econômica pouco sensível à diversidade” (SOUZA; MARQUES. 2015, p. 104).

Por isso, quanto à viabilidade da técnica de eugenia e aos incentivos governamentais à prática, esses se relacionam ao típico exercício de biopoder, o qual, neste trabalho acadêmico, busca-se, na sequência, explicitar, a partir da filosofia de Michel Foucault, bem como dos pensadores contemporâneos, como Antonio Neri e Giorgio Agamben.

2 Biopoder E Biopolítica Sob O Enfoque De Michel Foucault, Antonio Neri E Giorgio Agamben

Importa resgatar que, no século XVIII, os governos já se utilizavam desses recursos discursivos de preservação da saúde e da família numa pretensa “política eugenista”.

O exercício do direito à prole perfeita, da mesma forma que o controle do direito à saúde, sempre esteve, inevitavelmente, determinado pelas estruturas do exercício do Biopoder, um conceito que foi desenvolvido por Michel Foucault quando dos Cursos proferidos junto ao *Collège de France*, em 1979.

Foucault não tinha a pretensão de sistematizar uma teoria política sobre o poder, contudo, concebeu a Teoria analítica do poder, uma prática social desenvolvida historicamente, como algo que se exerce e funciona em rede, envolvendo estratégias e manobras (FOUCAULT, 2005).

O poder se dá por uma série de práticas que configuram as relações dos indivíduos entre si, entre as instituições e os indivíduos, entre os Estados em suas relações entre si; entre o Estado em suas relações com as instituições e com os indivíduos. Enfim, as relações de poder permeiam o tecido social e em cada seguimento da sociedade teremos práticas variadas de poder que são históricas, localizadas, as quais podem estar ou não vinculadas ao Estado. Os poderes se exercem em níveis variados e em pontos diferentes da rede social e neste complexo os micro-poderes existem integrados ou não ao Estado. O poder não é uma relação estática em que alguns o detêm e impõem sobre os outros, mas muito mais uma rede de relações abertas e dinâmicas, cujos limites de influência recíproca não estão previamente definidos, isto é, o poder é um misto de relações móveis e reversíveis em que nunca poderemos, em definitivo, estabelecer um limite a tais ações. (PELLIZZARO, 2010, p. 157).

Desse modo, o poder, por não ser uma ação estática, de um lado pode ser visto negativamente, como uma força excludente, repressora, censuradora e que esconde o imperfeito; por outro, como fator positivo: “de fato, o poder produz; ele realiza, produz domínios de objetos e rituais de verdades” (FOUCAULT, 2005, p. 161).

De acordo com esse filósofo⁴, o Estado sempre esteve empenhado em possuir o controle sobre a vida e a morte de seus súditos, levar à morte ou deixar viver, pelo poder exercido nas guerras de domínio territorial ou pela aplicação da pena capital.

A partir do século XVII, o desenvolvimento da arte de governança fez a política incorporar a tarefa de gerir a vida individual, aplicando a disciplina sobre os corpos, executando a possibilidade de controle populacional.

Surgem, a partir de então, duas formas conhecidas de poder: a disciplina anatomopolítica dos corpos individuais (poder disciplinar) e a regulação do corpo-vivente das populações, denominada de Biopolítica (FOUCAULT, 2008b).

A identificação do poder soberano de “fazer morrer e deixar viver”, expressão que designa o poder arbitrário sobre a vida física dos indivíduos, é substituída pela condição de detentor do dever-poder instrumental de “fazer viver e deixar morrer”, visto que ao Estado cabe ser o responsável por manter a vida humana e a sua dignidade. (DINIZ; OLIVEIRA 2014).

Nessa senda nasce a preocupação com a saúde e o bem-estar da população. E, para que esses fatores sejam preservados, será iniciada uma política de policiamento, evitando quaisquer problemas que possam ameaçar a vida da população.

Na concepção do filósofo francês, o Biopoder, descrito por ele, é definido como: “[...] o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008a, p. 3).

Portanto, é assim que se considera o Biopoder, como sendo uma das configurações da governamentalidade que transforma a vida em objeto de poder.

E, em virtude desse tipo de poder, produz-se a subjetivação do indivíduo – por meio do uso da disciplina –, esta se propaga sobre a totalidade do coletivo por intermédio da Biopolítica.

Grosso modo, a compreensão da Biopolítica pode ser entendida como uma espécie de Biopoder, que toma o *corpus* de forma coletiva à vista da melhor gestão governamental.

Os processos biológicos, que prendem os sujeitos, são instrumentos de Biopolítica, sendo alguns saberes, como a estatística, a mortalidade, a longevidade e a medicina social, descrições importantes ao controle da população, da gestão dos riscos e o cálculo utilitário da vida (FOUCAULT, 2000).

De acordo com o historiador José Roque Junges (2011), o nascimento da medicina social e a conseqüente preocupação do Estado pela Saúde Pública responderam bem a esses objetivos: a função do poder governamental não é mais aniquilar a vida, mas investir na vida. A potência da morte é substituída pela administração dos corpos e da vida no geral.

A organização do Biopoder, nos termos da teoria foucaultiana, conforme a obra “*O nascimento da Biopolítica*”, é a base do desenvolvimento do capitalismo e, nessa perspectiva, inseriu corpos disciplinados dos trabalhadores no aparelho da produção, e buscou ajustar o fenômeno da população aos processos econômicos imediatos. É a tecnologia do poder centrada na vida (FOUCAULT, 2008b).

Mais adiante, a reinterpretação de Biopoder foi retomada pelo italiano Giorgio Agamben, explicitando o mesmo conceito pela ótica da construção política e normativa. Em sua obra *Homo sacer* (AGAMBEN, 2010), esse autor deixa claro que parte da restrição da vida à vulnerabilidade reduz o ser e a sua vida privada em domínio da vida pública.

A compreensão da redução da vida dos indivíduos surge a partir da distinção criada pelos gregos acerca dos dois sentidos de vida: a *bios*, identificada como a vida pública e moral (própria do ser humano) e a *zoé*, a vida natural, privada, equiparada aos animais. Quando da elevação da vida humana em vida pública-política, ocorreu a redução da consciência privada, e a vida natural passou a sofrer a incidência do exercício do poder (biopoder).

O filósofo Giorgio Agamben (2010, p. 133), ao se referir à inclusão da vida humana para o Estado, afirma que: “Existem vidas humanas que perdem a tal ponto a qualidade de bem jurídico, que a sua continuidade, tanto para o portador de vida como para a sociedade, perdeu permanentemente todo o valor”.

A redução da vida natural a sua precariedade criou os meios necessários à inclusão na gestão do poder; possibilitou a instauração do regime jurídico da exceção, a lei, criada para proteger o indivíduo, é um instrumento falho, porque o sujeito, esvaziado de sua proteção jurídica pela sua restrição à vida nua, fica à mercê do Biopoder (JUNGES, 2009).

A partir de então, a vida nua, exposta, foi incluída na gestão da Biopolítica.

A dimensão produtiva do biopoder se fixa, também, num contexto da Biopolítica, quando o sujeito, parte desse emaranhado construtivo, é produzido (consumido) dentro desse processo social.

António Negri e Michel Hardt (2002), aprofundando as primeiras ideias de Michel Foucault, descrevem que o modelo atual (essa nova ordem mundial econômica), retira, paulatinamente, o controle estatal e passa o poder de gerência às grandes corporações (indústria de comunicações, laboratórios de biotecnologias etc.) mercantilizando a vida natural, produzindo, ainda mais, subjetividades.

Esse processo integrador, descrito na obra *“Império”*, é o novo regime de Biopoder. Esse novo meio de produção de subjetividades faz coincidir seus interesses de produção econômica e reafirma, por conseguinte, o modelo político em vigência (HARDT; NEGRI, 2002).

O âmbito decisório do indivíduo, prejudicado em todos os aspectos integrantes da sua vida (ainda que exista a mobilização em defesa dos direitos individuais, sociais e políticos), sofre os efeitos da globalização mercantilista neoliberal, nessa tentativa de domínio pleno da vida.

Tal constatação, também apontada por Edgar Novoa Torres (2014), são transformações que se estabelecem em razão do tempo e do espaço; é vista pela política e pela economia como novas circunstâncias, às quais a Bioética precisa se adequar.

La bioética y la biopolítica recogen esa extraña sensación de desasosiego y ansiedad que producen los cambios en todos los espacios de nuestras sociedades y que afectan la vida en todas sus manifestaciones y transformaciones, que encuentran en el cuerpo un lugar estratégico de significación, sentido y disputa. Las particulares condiciones de un mundo globalizado y mediado tecnocientíficamente abren un amplio espectro para los debates éticos-políticos en todos sus múltiples matices y propuestas [...] (TORRES, 2014, p. 101).⁵

A evolução sócio-econômico-histórica da humanidade, moldada a partir o advento do neoliberalismo, constrói a vida em sociedade através do controle – macro e micro – do comportamento humano, justificando, com o início das novas tecnologias, o comércio da vida em todas as circunstâncias sociais.

Essa valorização é visivelmente apoiada, quando, por exemplo, casais são incentivados a buscar o conhecimento de sua genética, uma tendência inevitável, para fins de evitar nascimentos indesejados – um simulado de estratégia terapêutica eugênica –, destinada a uma parcela econômica da população que concentra os custos dessa empreitada, mas, ao retirar o controle do Estado, repassa essa questão os custos dessa tomada de decisão aos sujeitos que se encontram esvaziados na sua existência.

É importante frisar que não se está aqui a levantar hipótese de retrocesso tecnológico e estagnação da economia de mercado. Essa, sem dúvida, não está entre as intenções da pesquisa a atenção à discussão sobre a viabilidade técnica e dessa nova indústria da eugenia, um estímulo “sorrateiro” governamental – em termos socioeconômicos – em razão da crescente demanda de mercado, a ser, no próximo tópico, questionado como um novo dispositivo de biopoder.

3 A Indústria Genética E O Controle Populacional: O Aborto Seletivo Por Anomalia Fetal, Um Instrumento De Eugenia Na Pós-Modernidade

Tendo por base os conceitos sobre Bioética e Biopoder, partimos, agora, à análise sobre a prática dos abortos seletivos por má-formação fetal, fazendo o seguinte questionamento: se o capitalismo, em sua mais nova versão neoliberal, concentra nítidos esforços ao desenvolvimento

da indústria da biotecnologia e da genética, visando ao aprimoramento da espécie – graças ao auxílio das tecnologias da vida –, ao aperfeiçoar a seleção de genes e excluir doenças congênitas (política sanitária), estaria o Estado a fazer um processo eugênico populacional?

Para além de previsões futurísticas, talvez não tão distantes, há quem sustente que a humanidade nega a busca pelos descendentes perfeitos, mas, de acordo com os cientistas da biogenética, tal realidade já é possível devido às interferências biotecnológicas.

O saber, o desenvolvimento dos saberes da engenharia genética, muito embora não pactue com todos os ditames da bioética, ou seja, o respeito fundamental à proteção da vida, sob as perspectivas da nova indústria que se impõe, provavelmente ceda espaço em razão dessa demanda de mercado.

A jovem cientista chinesa, Wang Xiaoping, ao declarar que “o futuro determina o presente” (2011, p. 20), prevê o próximo passo da evolução e o futuro da humanidade, e parte em defesa do aperfeiçoamento genético ao expor que a indústria genética⁶ esteja de acordo com o desejo e a grande demanda dos consumidores, e que isso não pode ser condenado.

Trata-se de um recurso totalmente diferente do genocídio dirigido pelo terror e a animosidade disfarçada de eugenia do século passado. Um foi um massacre político de caráter fascista, e, o outro, é um procedimento comercial voluntário. Um é uma terrível tragédia humana, e o outro, um negócio extraordinário de valor permanente. A diferença é tão grande quanto a que há entre o céu e o inferno. (XIAOPING, 2011, p. 298).

Nessa perspectiva, torna-se relevante perceber que, em termos de economia do futuro, o setor da eugenia vai revelar novos conceitos que modificarão os serviços, as demandas, as escolhas, os direitos e interesses, bem como os mercados, entre outros espaços da vida humana.

Para aqueles que acreditam que o futuro é um caminho sem volta, esse projeto anterior ao nascimento traz vantagens expressivas e lucrativas.

Sabe-se que existe um custo social enorme, com injeção de esforço estatal e da sociedade para manter a seguridade social, o financiamento da saúde e a manutenção desse bem para cada cidadão. Sem falar dos custos com educação, um assunto para além dessa discussão.

Por esse ângulo, a grande vantagem em selecionar eugenicamente a prole é significativa como economia de tempo e dinheiro, porque seus resultados são permanentes, beneficiando as famílias envolvidas e toda uma coletividade, estimulando o progresso econômico (XIAOPING, 2011).

Essa estratégia governamental de seleção eugênica estimula as atividades econômicas e impulsiona as atividades produtivas, as quais têm sustentado a existência da humanidade.

Nada mais do que o uso da tecnologia para o aperfeiçoamento do corpo, abrangendo todos os aspectos da reprodução humana, subjetivando quaisquer escolhas individuais, visto que ao homem, articulado a acreditar na existência da ideia de liberdade, é seduzido pelo imaginário de uma vida sem valor e sem qualidade (GIORGI; RODRÍGUEZ, 2007).

E, sob esse prisma, a incidência do Biopoder se manifesta silenciosamente, realizando o controle da população.

Se o biopoder manifestava-se, antes, como gestão calculadora, por parte do Estado, da vida biológica dos corpos e das populações, hoje o biopoder revela-se como agenciamento simbólico das técnicas a serviço da saúde por parte da empresa biotecnológica. Nos dois casos está presente o controle do biopoder. O primeiro mais direto, numa perspectiva biológica, e o segundo, mais sutil, de cunho consumista e simbólico. (JUNGES, 2009, p. 4).

Eis, portanto, o grande paradoxo: se, para o Estado, a economia passa, no agora, a ser centrada no ser humano e em sua cadeia reprodutiva, parece-nos, que há um avanço superior à anterior economia material, uma transformação produtiva/consumista do homem.

Do mesmo modo que há o controle populacional – através das imposições e proibições do aborto por seleção –, o próprio ente, ao mesmo tempo, contribui para o processo de mercantilização da vida, ao permitir que a indústria da genética possa “fazer nascer” pessoas qualificadas, destinadas a acelerar o progresso social e econômico de um país.

E, ampliando a reflexão, as ideias desse domínio da vida humana, a sociedade, na descrição de Giorgio Agamben (2010), procura fixar seus limites, decidindo quem são seus escolhidos *homo saccers*.

Nesse ponto, à exceção da ordem da vida natural e da ordem jurídica estatal, vinculam-se aos limites do exercício da Biopolítica, manipulando o interior das vidas humanas (BARBOSA, 2009), as quais deveriam estar confinadas ao universo da vida privada, mas é justificada essa interferência pela ideia de seleção da exclusão-inclusão de quem deve, ou não, pertencer à vida humana.

Determinadas questões, como a liberação dos abortos seletivos, debate pertencente a todo corpo social, além de delicadas, recaem, por razões inevitáveis, na decisão estatal.

É certo que os avanços colocados à disposição da população, como a obrigatoriedade dos diagnósticos pré-natais, aceleram as escolhas pelos abortos seletivos, e tais procedimentos tendem a comprometer o direito à vida enquanto valor fundamental a ser tutelado pelo Estado em face de toda a coletividade.

Nessa perspectiva, o governo apenas influencia o sujeito a adotar uma determinada postura racional, em prol – teoricamente – do seu próprio benefício.⁷ Esse forte estruturalismo sobre a vida retira do campo do pensamento humano seu próprio existencialismo, pois induz a realizar escolhas irresponsáveis.⁸

Algumas ações próprias da Biopolítica estatal não estão pautadas em uma previsão legal expressa. Assim, os atos tornam-se vinculantes, por condicionar o “ser-vivente” ao discurso de que as suas vidas são impessoais e por demais indefinidas.

Nós perdemos o poder decisório sobre o que queremos e decidimos com base no desejo genérico (desejo do “outro”, segundo Lacan⁹), num suposto anti-humanismo.

Entre el nacimiento y la muerte, se trata em ambos casos de uma vida impersonal, pré-personal, a-subjetiva, despojada de atributos, no plegada todavía em el adentro y el afuera de um sujeto y um objeto; una fuerza que emerge como singularidade indefinida según una indefinición que se refiere a modos de lo no-formado, a lo que más que cerrarse em uma <<forma>> total, afirma su apertura al devenir, a lo virtual... (GIORGI; RODRÍGUEZ, 2007, p. 16).¹⁰

Dessa forma, encontramos a eficácia do Biopoder envolta pela dinamicidade das ações estratégicas de controle sobre a vida humana, seja pelo saber detalhado da vida nua, seja pelas ações a partir do domínio das informações geradas por tais poderes (PELLIZZARO, 2010).

Quando se discute sobre a permissão do Estado em relação aos atos que autorizam a prática dos abortos seletivos por má formação fetal, subentende-se que o ato, após extenso diálogo entre família, corpo médico e Poder Judiciário – deve considerar o veredito do Estado-juiz em relação à emissão do alvará de autorização desse tipo de procedimento –, e isso coloca em “xeque” se esse não é o limite à inclusão de outras patologias indefinidas.

Embora se entenda que o custo econômico-social é fator relevante a contrabalançar todo o processo decisório das demandas judiciais que interfiram no desenvolvimento socioeconômico da população, entende-se não ser essa razão suficiente para se admitir que,

para os fetos portadores de patologias reais indefinidas, a partir delas se legitime o aborto seletivo, visto que configuraria uma prática eugênica.

Existe expectativa de vida aos portadores de deficiências, de acordo com Adrienne Asch (2003), e é isso que separa a compreensão do baixo potencial de vida humana dos fetos anencefálicos à vida dos demais fetos portadores de outras deficiências, “potenciais alvos da interrupção seletiva da gestação” (DINIZ, 1995).

No Brasil, o governo aponta argumentos de legitimação e preservação da vida humana e, de acordo com Débora Diniz (1995), o limite dessa construção negativa da vida é a defesa da obrigatoriedade do aborto seletivo em casos de sub-humanidade extrema, o oposto de uma positividade limite, em que qualquer forma de aborto seja proibida.

Todavia, deduz-se inexistirem diferenças significativas entre as excludentes de ilicitude previstas na legislação brasileira: risco da vida materna (aborto necessário) e gravidez por estupro (aborto sentimental), surgindo outra categoria, o aborto seletivo, próximo ao que denominamos de aborto eugênico – aquele que não necessariamente implique impossibilidade de vida extra-uterina, uma redução significativa no patamar da capacidade de adquirir e compartilhar humanidade.

Se, nesses casos, houver justificativas à sua prática, sem dúvida haverá justificativas para as demais práticas abortivas, mas, se a lei permite o aborto necessário, por que não permitir a interrupção seletiva da gravidez quando há impossibilidade de vida independente fora do útero materno?

Visualizamos a aplicação de alguns dispositivos de segurança aptos ao controle populacional (como a compulsória submissão da gestante aos diagnósticos pré-natais¹¹, medida justificadora à preservação da vida) expressar, também, o interesse governamental nas informações sobre o indivíduo nascente.

Evidencia-se, então, a ausência da autonomia reprodutiva do homem, retira de sua existência o domínio sobre si mesmo e induz à tomada de decisões que favoreçam os resultados ocultamente pretendidos pelo Estado, e, neste caso, permitir ou cerrar os olhos da justiça ao aborto seletivo é contribuir para o crescimento da indústria eugênica no mundo.

Como propôs Maquiavel, “*os fins justificam os meios*”, as razões, potencialmente racionais, justificam as medidas extremas adotadas.

Inegável, o conhecimento científico evolui e acompanha o crescimento econômico e o social, todavia, há limites impostos pelos princípios bioéticos que fundam a primazia da vida humana, nos termos da Declaração Universal sobre a utilização do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz em benefícios da Humanidade, proclamada pela ONU, em 1975:

Todos os Estados adotarão medidas tendentes a estender a todos os estratos da população os benefícios da ciência e da tecnologia e a protegê-los, tanto nos aspectos sociais, quanto materiais, das possíveis consequências negativas do uso indevido do progresso científico e tecnológico ou do grupo, em particular relativamente ao respeito à vida privada e à proteção da pessoa humana e de sua integridade física e intelectual (HOGEMANN; SANTOS, 2015, p. 129).

Assim, de acordo com juízos valorativos sobre a prática no Brasil e no restante mundo, dentre os vários abortos consumados pelos mais diversos motivos justificáveis – ou não –, defendemos o direito de cada indivíduo decidir sobre o destino de sua prole, desde que em respeito aos princípios norteadores da bioética e à valoração da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, procurando manter a coerência entre as premissas firmadas e o objeto da presente pesquisa, tecem-se as seguintes conclusões:

1. A Bioética é definida como um saber especializado, o qual representa um juízo prático ético, apresentando por objetivo fundamental o respeito e a preservação da espécie humana e da vida animal;

2. A atuação da bioética, no contexto da pós-modernidade, requer novas posturas, bem como dinâmicas e complexas ações convergentes à realização dos desejos do homem em dominar o mundo e sua herança genética, em conformidade ao desenvolvimento das tecnologias da vida e seus aparatos;

3. O determinismo genético, graças aos avanços biotecnológicos, gera impactos comportamentais negativos sobre os indivíduos, potencializando as demandas seletivas, criando subjetividades, de modo a favorecer a diminuição dos riscos sociais, em que o encaixe dos abortos seletivos por má-formação fetal seria uma tendência à exclusão das pessoas com algum tipo de deficiência, uma afronta ao cerne dos direitos humanos, ou seja, viola o princípio da dignidade da pessoa humana.

4. Aos que defendem a tese da possibilidade do exercício do aborto seletivo, o argumento principal orienta-se pela baixa concentração moral da vida humana, assim como pela falta de expectativa de qualidade de vida pautada na sub-humanidade do feto;

5. Ativistas de argumentação “expressivista”, tese defendida por Adrienne Asch, buscam preservar a vida sob todas as circunstâncias, pois, ao permitir a técnica do aborto por seleção, após o diagnóstico de má formação, estaria o Estado condenando o sujeito à morte muito antes de nascer, um ato que atinge a comunidade de deficientes;

6. O Biopoder é expressão criada por Michel Foucault e designa os mecanismos de poder exercidos pelo Estado sobre a vida humana; já por Biopolítica define-se como uma espécie de biopoder, no entanto, afasta quaisquer mecanismos de poder integrados nessa interpretação;

7. A Biopolítica é um poder focado na regulação do povo, visando à proteção e ao desenvolvimento da vida humana por meio de tecnologias de poder, as quais Foucault denominou de “dispositivos de segurança”, instrumentos técnicos que subsidiam a tomada de decisões;

8. Reinterpretados pelos filósofos Giorgio Agamben e Antonio Neri, a atual concepção de Biopolítica e de Biopoder passa pela construção de ideias políticas e legais. A redução da vida natural à sua precariedade é um meio de domínio governamental. Para tanto, a criação de regras sem exceção coloca em risco a vida nua dos indivíduos, expondo-a em meio à sociedade, onde prevalecem os mecanismos de exclusão-inclusão;

9. Impossível negar a existência do controle populacional pelo Estado – através das imposições e proibições de abortos, os quais, por seleção, são realizados apenas após justificação judicial –; ao mesmo tempo, o próprio Estado contribui para o processo de mercantilização da vida ao permitir o surgimento da indústria genética que possibilita “fazer nascer” pessoas qualificadas, destinadas a acelerar o progresso social e econômico de um país;

10. Os governos retiram, sorrateiramente, a autonomia reprodutiva da população, excluem o domínio sobre si mesma, e induzem decisões favoráveis aos resultados econômicos, próprio dos regimes de governo de cunho neoliberal;

11. Por isso, a permissão à interrupção seletiva da gravidez contribui para o surgimento da indústria eugênica, embora esse consentimento institucionalizado sustente toda sua autorização nos estritos casos de sub-humanidade fetal, um instrumento de Biopoder por meio do uso das ações estratégicas de obrigatoriedade dos diagnósticos pré-natais e de controle sobre a vida humana.

REFERÊNCIAS

ASCH, Adrienne. Diagnóstico Pré-natal e aborto seletivo: um desafio à prática e a política. **PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 49-82, 2003.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. O poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

BARBOSA, Jonnefer Francisco. Formas e Políticas da vida. **Revista Kinesis**, v. I, n. 2, out., p. 106-115, 2009. Disponível em:

<<http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/Artigo08.Jonnefer.pdf>>.

Acesso em: 10 set. 2017.

DIAS, Jefferson Aparecido; SORRILHA, Rubia Cristina. Biopolítica e o melhoramento genético: uma reflexão na sociedade biotecnológica. **RBDA**, Salvador, v. 13, n. 01, p. 149-189, jan./abr. 2018. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/26183/15864>>.

Acesso em: 15 jun. 2018.

DINIZ, Débora. **O aborto por malformação fetal não é um dever, mas um direito de escolha**.

Disponível em: <<http://anis.org.br/o-aborto-por-malformacao-fetal-nao-e-um-dever-mas-um-direito-de-escolha/>>. Acesso em: 07 set. 2017.

DINIZ, Débora. Diagnóstico pré-natal e o aborto seletivo. **PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 9-11, 2003.

DINIZ, Débora. O aborto seletivo no Brasil e os alvarás judiciais. **Revista Bioética**, v. 5, n. 1, 1995.

Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/360/461>. Acesso em: 09 set. 2017.

DINIZ, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: do Poder disciplinar ao Biopoder. **Revista Scientia**, v. 2, n. 3, nov. 2013/jun.2014. Disponível em: <http://www.faculdade.flucianoifeijao.com.br/site_novo/scientia/servico/pdfs/vol2_n3/francisc_omuloalvesdiniz.pdf>. Acesso em: 12 set. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FRANÇA, Genival Veloso de. Aborto: breves reflexões sobre o direito de viver. **Revista Bioética**, v. 2, n. 1, 1998. Disponível em:

<http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/445/328>. Acesso em: 11 set. 2017.

GOLLOP, Thomaz Rafael. O Aborto por anomalia fetal. **Revista Bioética**, v. 2, n. 1, 1998. Disponível em:

<http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/440/1358>.

Acesso em: 11 set. 2017.

GUATTARI, Felix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: Cartografias do Desejo. Petrópolis: Vozes, 1986.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HELLMANN, Fernando; VERDI, Marta. Contribuições da genealogia de Michel Foucault à bioética. **Caderno de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC**, v. 15, n. 107, p. 158-179, ago./dez. 2014.

HOGEMANN, Edna Raquel; SANTOS, Marcelo Pereira. Sociedade de risco, bioética e princípio da precaução. **Revista Argumentum – RA**, Marília/SP, v. 16, jan./dez., p. 117-137, 2015.

JUNGES, José Roque. O nascimento da bioética e a constituição do biopoder. **Revista Acta Bioethica**, v. 2, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.cl/pdf/abioeth/v17n2/a03.pdf>>.

Acesso em: 22 set. 2017.

JUNGES, José Roque. Direito à saúde, biopoder e bioética. **Interface**: comunicação, saúde e sociedade (Botucatu), v.13, n. 29, abril/jun., p. 185-195, 2009.

PELLIZZARO, Nilmar. Michel Foucault: um estudo do biopoder a partir do conceito de governo.

PERI - Revista de Filosofia, v. 5, n. 1, jan./jun., p. 155-168, 2010. Disponível em: <<http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/888>>. Acesso em: 22 set. 2017.

PROJETO GHENTE. **Bioética**. Disponível em: < <http://www.ghente.org/bioetica/links.htm>>.

Acesso em: 07 set. 2017.

RODRIGUÉZ, Fermín; GIORGIO, Gabriel. Prólogo. In: RODRIGUÉZ, Fermín; GIORGIO, Gabriel (comp.). **Ensayos sobre Biopolítica. Excessos de vida**: Michel Foucault; Gilles Deleuze; Slavoj Žižek. Buenos Aires: Paidós, 2007. p. 9-34.

SINGER, Paul. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

SILVA, Reinaldo Pereira e. Introdução ao Biodireito, Investigações Político-Jurídicas sobre o Estatuto da Concepção Humana. São Paulo: LTr, 2001.

SOUZA, Lucas Daniel Ferreira; MARQUES, Rodrigo de Oliveira. Abordagem Crítica sobre Direitos Humanos e a proteção das pessoas portadoras das necessidades especiais. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v.16, n. 2, p.101-120, jun./dez. 2015.

TEIXEIRA, Ricardo Rodrigues. Agenciamentos tecnosemiológicos e produção de subjetividade: uma contribuição para o debate sobre a trans-formação do sujeito em saúde. **Ciência Saúde Coletiva**, v. 6, n. 1, p. 49-61, 2001.

TORRES, Edgar Novoa. Las nuevas realidades del bios/zoe del cuerpo, entre la bioética y la Biopolítica. **Revista Latino-americana de Bioética**, v.14, n. 1, edição 26, p. 98-113, 2014.

XIAOPING, Wang. **A Segunda Declaração**: o próximo passo da evolução e o futuro da humanidade. São Paulo: Cultrix, 2011.

Notas

¹ A compreensão que temos de subjetividade seria o caminho ou modo pelo qual o indivíduo é colocado à disposição do campo social, construída ao longo da história do indivíduo, conduzida por múltiplas e heterogêneas mudanças ao decorrer de sua história; logo, afirmamos ser essa ideia diferente de interioridade.

² Referência aos casos permitidos pelo sistema penal brasileiro, o aborto humanitário e o aborto sentimental.

³ Ver: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 54, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, julgado em 12/04/2012, DJe 15/04/2012.

⁴ “O estudo de Foucault baseia-se em uma análise de poder vista da periferia para o centro do Estado, ou seja, busca o estudo de ‘micropoderes’ para auferir como eles se ramificam em toda sociedade.” (DIAS; SORRILHA, 2018, p. 152).

⁵ Tradução livre: “A bioética e a biopolítica refletem esse estranho sentimento de desconforto e ansiedade causado por mudanças em todos os espaços de nossas sociedades e que afetam a vida em todas as suas manifestações e transformações, que encontram no corpo um lugar estratégico de significado e disputa. As condições particulares de um mundo globalizado e tecnológico, conscientemente, abrem um amplo espectro de debates ético-políticos em todas as suas múltiplas nuances e propostas [...]”.

⁶ O banco de genes chinês (China National Genebank) foi aprovado pela Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma, pelo Ministério das Finanças, pelo Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação e pela Comissão Nacional de Saúde e Planejamento Familiar, em outubro de 2011. Inaugurado, em setembro de 2016, esta é a quarta maior indústria eugênica do planeta. Pelo que se sabe, o Japão é o primeiro país do mundo a pensar estrategicamente nesse mercado, seguido pelos Estados Unidos e alguns países da Europa. Vide o site Cúpula do G20. Disponível em: < <http://portuguese.people.com.cn/n3/2016/0921/c309806-9117917.html> > Acesso em: 16/09/2017.

⁷ Michel Foucault, ao criticar o liberalismo, faz menção ao surgimento do *Homo Economicus* referido por Adam Smiths. Nesse contexto, o autor descreve acerca da capacidade que o

governo tem de colocar a correta disposição das coisas, às quais se assume o encargo de conduzir a um fim que lhe é o mais conveniente.

⁸ Para o mundo dos existencialistas, o homem é definido por sua existência que vem antes da sua essência. Ele constrói a sua essência a partir de sua existência. O nascer livre e constrói a sua vida a partir de suas escolhas. Como se a vida fosse um projeto inacabado, sendo que a cada escolha responsável, molda sua vida. Para Heidegger, o ser não é algo abstrato, uma substância qualquer, mas uma existência presente e concreta, denominado “ser-aí” (*Daisen*). Vide a obra *Ser e tempo*, de Martin Heidegger.

⁹ O desejo, em Lacan, é um elemento essencial da experiência humana, que emerge através do uso da linguagem e só através dela se revela como um processo interminável. Tal fenômeno apresenta por referência o desejo e o desejo do Outro (grande outro), para diferenciá-lo do outro (pequeno), o objeto percebido e intencionado. Maiores detalhes ver o Seminário XVII, de Lacan.

¹⁰ Tradução livre: “Entre o nascimento e a morte, é tratada em ambos os casos de uma vida impessoal, pré-pessoal, a-subjetiva, destituída de atributos, ainda não dobrada no interior e exterior de um sujeito e um objeto; uma força que emerge como uma singularidade indefinida de acordo com uma indefinição que se refere aos modos dos não formados, que, ao invés de fechar uma <<forma>> total, afirma sua abertura ao tornar-se, ao virtual...”

¹¹¹¹ A Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, surge vinculando a gestante atendida pelo Sistema Único de Saúde com a maternidade, por meio dos exames pré-natais realizados.